



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

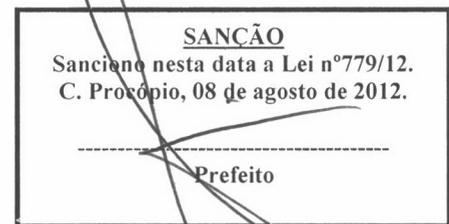
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

LEI Nº 779/12
DATA: 08/08/12

SÚMULA: *Faculta a entrega de crédito em precatório para aquisição de imóveis públicos Municipais e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no **§ 11 do art. 100, da Constituição Federal**, com nova redação da EC 62, de 09 de dezembro de 2009,

FAZ SABER



a todos que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Para a compra de imóveis públicos municipais, na forma da lei 8.666/93, é facultado ao adquirente, original ou cessionário, pagar o respectivo preço com a entrega de créditos em precatórios devidos pelo Município de Cornélio Procópio.

Parágrafo Único - Sendo o crédito inferior ao preço, o adquirente suprirá a diferença em dinheiro; se o crédito for maior, o restante continuará na forma do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 2º - No momento do uso do crédito para os fins desta lei, o valor a ser utilizado será corrigido monetariamente pelo índice oficial da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual incidente sobre a caderneta de poupança, excluída a incidência de juros compensatórios.

Art. 3º - Havendo débito líquido e certo, inscrito ou não em dívida ativa, contra o credor original ou o cessionário, inclusive parcelas vincendas de parcelamento, o Município fará o abatimento a título de compensação, salvo se o débito estiver com sua execução suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.

Art. 4º - Concluído o negócio a que se refere esta lei, as partes peticionarão em conjunto para que o Tribunal competente proceda, conforme o caso, à extinção do precatório ou à dedução do valor utilizado.

Art. 5º - O Município poderá oferecer bens imóveis de sua propriedade para pagamento de valores resultantes de sentenças e/ou de acordos judiciais, desde que até o valor da dívida.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, 08 de agosto de 2012.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PPROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº779/12.
C. Procópio, 08 de agosto de 2012.

Prefeito